PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.201

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CONSAB".

CELSO CAPATO, Prefeito do Município de **ARTUR NOGUEIRA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido e consolidado o débito do Município de Artur Nogueira, relativo às cotas variáveis dos meses de Setembro a Dezembro de 2012, Janeiro de 2013, e Janeiro 2014 até 8 de Maio de 2014, sob os seguintes títulos:

I – Valores devidos ao Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental CONSAB, relativos Serviços de Coleta, Transbordo e Destinação Final prestados pela empresa ESTRE AMBIENTAL S/A no importe de R$ 1.715.408,83 (hum milhão, setecentos e quinze mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e três centavos) a serem liquidados na forma e prazo previsto no Anexo I, da presente Lei;

II – Valores devidos ao Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental CONSAB, relativos ao recolhimento dos encargos e tributos relativos às notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados mencionados no inciso anterior, no importe de R$ 185.372,24 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos). A serem liquidados na forma e prazo previsto no Anexo II, da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMOS DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DOS DÉBITOS acima especificados com o Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB, no importe das dívidas consolidadas na forma do artigo anterior.

Art. 3º - As condições da confissão de dívida e parcelamento são estabelecidas conforme termos de acordo de parcelamento e confissão de débitos, Anexo I e II, que fazem parte integrante da presente Lei, a serem firmados entre o MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CONSAB.

Art. 4º - A dívida do anexo I será quitada em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e consecutivas, e a dívida do anexo II será quitada em até 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, todas corrigidas mensalmente pelo IGPM/FGV e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo firmará o termo, objeto do presente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 24 de Outubro de 2014.

CELSO CAPATO
Prefeito

Autores do Projeto de Lei n.º 039/2014: Senhor CELSO CAPATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.979.

DENNYS CESAR FAVERO
Chefe de Gabinete

ANEXO I
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS

MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. 45.735.552/0001-86, com sede na Rua 10 de Abril nº 629, Centro, Artur Nogueira, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Celso Capato, brasileiro, portador de Cédula de Identificação nº 10.974.614-1 e do CPF/MF nº 029.456.798-41, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 422, apto 113, Bairro Jd Rezek II, Artur Nogueira/SP, CEP 13.160-000, doravante denominado, doravante denominado **DEVEDOR,** e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CONSAB, inscrito no CNPJ sob o nº 11.166.922/0001-90, Rua Baronesa Geraldo de Rezende, n.° 279, Centro, Cosmópolis (SP), CEP: 13.150-000, neste ato, representado pelo seu Presidente, o Doutor Antônio Fernandes Neto, brasileiro, divorciado, médico, Prefeito do Município de Cosmópolis (SP), portador da cédula de identidade RG nº 11.666.754 SSP/SP e do CPF/MF nº 050.775.978-90, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, nº 630, Apartamento 122, Centro, Cosmópolis (SP), CEP: 13.150-000, doravante denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – Consab é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Artur Nogueira (SP) da quantia de R$ 1.715.408,83 (hum milhão, setecentos e quinze mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e três centavos), detalhada na planilha anexa I, correspondente à coleta de lixo, transbordo e destinação final, objeto da Concorrência Consab n.° 01/2012, devidas e não pagas ao CREDOR, nas competências dos meses, de setembro a dezembro de 2012, Janeiro de 2013, fevereiro/2014 até 8 de Maio de 2014, sob os seguintes títulos:

I – Valores devidos ao Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental CONSAB, relativos Serviços de Coleta, Transbordo e Destinação Final prestados pela empresa ESTRE AMBIENTAL S/A no importe de R$ 1.715.408,83 (um milhão, setecentos e quinze mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e três centavos).

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA (SP) confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida neste termo.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.715.408,83 (hum milhão, setecentos e quinze mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e três centavos), será pago em 24 (Vinte e Quatro) parcelas mensais e sucessivas de R$ 71.475,37 (setenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

A primeira parcela, no valor de R$ 71.475,37 (setenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos) vencerá no dia 20 de Janeiro de 2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na cláusula terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento do exercício financeiro de 2014/2015, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na cláusula terceira até a data da inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGPM-FGV, acumulados desde a data do vencimento de cada parcela até a data da assinatura do presente termo de acordo.

§ 1.º - As parcelas vincendas determinadas na cláusula segunda serão atualizadas pelo IGPM-FGV acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2.º - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo IGPM-FGV acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.

c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em dívida ativa, no todo ou em parte. A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, atualizado pelo IGPM-FGV acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), a contar da data da última parcela paga.

CLÁUSULA QUINTA: DA IRRETRATABILIDADE

A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por afixação no mural de atos oficiais da Prefeitura e do Consab.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA QUITAÇÃO ANTECIPADA

Havendo interesse entre as partes, o DEVEDOR poderá antecipar o pagamento das parcelas, fazendo-o na ordem inversa dos vencimentos.

CLÁUSULA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem a Vara Distrital de Conchal - Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Município de Artur Nogueira,19 de Setembro de 2014.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal de ARTUR NOGUEIRA

DR. ANTÔNIO FERNANDES NETO
Presidente - CONSAB

Testemunhas:

1) Dimas Antonio Stravati Rg. 8671020-5-SSP/SP.

2) Pedro Francisco Giuzio

ANEXO I

CÁLCULO DO PRINCIPAL

CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PARCELAMENTO
CONSÓRCIO INTRMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Data de atualização dos valores: Agosto/2014
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)

EMISSÃO	LÍQUIDO	VENCIMENTO	VALOR ATUALIZADO
11/09/2012	84.461,55	30/09/2012	91.361,43
11/09/2012	77.320,24	30/09/2012	83.636,73
27/11/2012	75.665,09	28/12/2012	81.301,70
27/11/2012	69.267,52	28/12/2012	74.427,55
05/12/2012	71.245,89	28/12/2012	76.553,30
05/12/2012	65.221,99	28/12/2012	70.080,65
27/12/2012	86.777,17	28/12/2012	93.241,57
27/12/2012	79.440,06	28/12/2012	85.327,88
07/01/2013	91.788,90	31/01/2013	98.292,45
07/01/2013	84.028,06	31/01/2013	89.981,73
14/01/2014	90.881,87	31/01/2014	92.096,61
16/01/2014	83.202,27	31/01/2014	84.314,36
07/02/2014	92.573,36	28/02/2014	93.455,58
07/02/2014	84.750,81	28/02/2014	85.558,48
10/03/2014	74.075,72	31/03/2014	74.075,72
10/03/2014	67.816,25	31/03/2014	67.816,25
07/04/2014	81.060,31	30/04/2014	81.060,31
07/04/2014	88.542,22	30/04/2014	88.542,22

07/05/2014	82.328,44	31/05/2014	82.328,44
07/05/2014	75.371,61	31/05/2014	75.371,61
19/05/2014	22.264,62	31/05/2014	22.264,62
19/05/2014	24.319,64	31/05/2014	24.319,64
	1.652.403,58		**1.715.408,83**

Anexo I

Demonstrativo Consolidado do Parcelamento

1. Identificação do Plano

CNPJ: 45.735.552/0001-86
Ente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA (SP)
PARCELAMENTO DE DÉBITO DE COLETA, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL.
Índice de Correção: IGPM-FGV
Data de Consolidação: 31/08/2014
Valor Total Original: R$ 1.652.403,58
Valor Corrigido: R$ 1.715.408,83
Data da Primeira Parcela: 20 DE JANEIRO DE 2015
Valor da Parcela na Data de Consolidação: R$ 71.475,37

2. Resultado por Rubrica

Descrição	Comp. Inicial	Comp. Final	Quant. Parcelas	Vlr. Original (R$)	Vlr. Atualizado (R$)	Vlr. Parcela (R$)
Coleta, transbordo e destinação final	09/2012	05/2014	24	1.652.403,58	1.715.408,83	24

Anexo I

3. Lançamentos

Coleta, Transbordo e Destinação Final (9) meses)						
Comp.	Vlr. Original (R$)	Atualização (R$)	Juros Perc. (%)	Juros (R$)	Multa (R$)	Vlr. Atualizado (R$)
09/2012	161.781,79	174.998,16	0,00	0,00	0,00	174.998,16
11/2012	144.932,61	155.729,25	0,00	0,00	0,00	155.729,25
12/2012	302.685,11	325.203,40	0,00	0,00	0,00	325.203,40
01/2013	175.816,96	188.274,18	0,00	0,00	0,00	188.274,18
01/2014	174.084,14	176.410,97	0,00	0,00	0,00	176.410,97
02/2014	177.324,17	179.014,06	0,00	0,00	0,00	179.014,06
03/2014	141.891,97	141.891,97	0,00	0,00	0,00	141.891,97
04/2014	169.602,52	169.602,52	0,00	0,00	0,00	169.602,52
05/2014	204.284,31	204.284,31	0,00	0,00	0,00	204.284,31
Totais	**1.652.403,58**	**1.715.408,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.715.408,83**

Anexo I

4.Discriminativo de Parcelas

n° Parcela	Vencimento	Valor (R$)	Índice (%)	Variação (%)	Atualização (R$)	Juros Perc. (%)	Juros (R$)
01	20/01/2015	71.475,37	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00

As 24 (Vinte e quatro) parcelas, serão calculadas após a publicação do índice de correção pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.

ANEXO II

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS

MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. 45.735.552/0001-86, com sede na Rua 10 de Abril nº 629, Centro, Artur Nogueira, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Celso Capato, brasileiro, portador de Cédula de Identificação nº 10.974.614-1 e do CPF/MF nº 029.456.798-41, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 422, apto 113, Bairro Jd Rezek II, Artur Nogueira/SP, CEP 13.160-000, doravante denominado **DEVEDOR,** e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CONSAB, inscrito no CNPJ sob o nº 11.166.922/0001-90, Rua Baronesa Geraldo de Rezende, n.° 279, Centro, Cosmópolis (SP), CEP: 13.150-000, neste ato, representado pelo seu Presidente, o Doutor Antônio Fernandes Neto, brasileiro, divorciado, médico, Prefeito do Município de Cosmópolis (SP), portador da cédula de identidade RG nº 11.666.754 SSP/SP e do CPF/MF nº 050.775.978-90, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, nº 630, Apartamento 122, Centro, Cosmópolis (SP), CEP: 13.150-000, doravante denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – Consab é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de ARTUR NOGUEIRA (SP) da quantia de R$ 185.372,24 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos) detalhada na planilha anexa II, relativos ao recolhimento dos encargos e tributos relativos às notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados, objeto da Concorrência Consab n.°01/2012, devidas e não pagas ao CREDOR, nas competências: setembro a dezembro de 2012, Janeiro de 2013, fevereiro de 2014 a Maio de 2014.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA (SP) confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida neste termo.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 185.372,24 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), será pago em cinco (12) parcelas mensais e sucessivas de R$ 15.447,69 (quinze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

A primeira parcela, no valor de R$ 15.447,69 (quinze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), vencerá no dia 20 de Janeiro de 2015 as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na cláusula terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento do exercício financeiro de 2015, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na cláusula terceira até a data da inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGPM-FGV, acumulados desde a data do vencimento de cada parcela até a data da assinatura do presente termo de acordo.

§ 1.º - As parcelas vincendas determinadas na cláusula segunda serão atualizadas pelo IGPM-FGV acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2.º - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo IGPM-FGV acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em dívida ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, atualizado pelo IGPM-FGV acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), a contar da data da última parcela paga.

CLÁUSULA QUINTA: DA IRRETRATABILIDADE

A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nós temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por afixação no mural de atos oficiais da Prefeitura e do Consab.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA QUITAÇÃO ANTECIPADA

Havendo interesse entre as partes, o DEVEDOR poderá antecipar o pagamento das parcelas, fazendo-o na ordem inversa dos vencimentos.

CLÁUSULA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem a Vara Distrital de Conchal - Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Município de Artur Nogueira, 19 de Setembro de 2014.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal de ARTUR NOGUEIRA

DR. ANTÔNIO FERNANDES NETO
PRESIDENTE - CONSAB

Testemunhas:

1) _____ Dimas Antonio Silveira Rg- 8671020-5- SSP/SP

2) Pedro Francisco Queiroz RG-40263078-6

ANEXO II
Cálculo do principal

CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PARCELAMENTO
CONSÓRCIO INTRMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Relativos ao recolhimento dos encargos e tributos relativos às notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados
Data de atualização dos valores: Agosto/2014
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)

EMISSÃO	INSS	IRRF	ISS	3% contratual	TOTAL	ATUALIZADO
11/09/2012	5.278,85	959,79	2.399,48	2.879,37	11.517,49	12.458,38
11/09/2012	1.374,03	-	2.081,86	2.498,23	5.954,12	6.440,53
27/11/2012	4.729,07	859,83	2.149,58	2.579,49	10.317,97	11.161,99
27/11/2012	1.230,93	-	1.865,04	2.238,05	5.334,02	5.770,35
05/12/2012	4.452,87	809,61	2.024,03	2.428,84	9.715,35	10.439,09
05/12/2012	1.159,03	-	1.756,11	2.107,33	5.022,47	5.396,61
27/12/2012	5.423,57	986,10	2.465,26	2.958,31	11.833,24	12.714,75
27/12/2012	1.411,70	-	2.138,94	2.566,72	6.117,36	6.573,07
07/01/2013	5.736,81	1.043,06	2.607,64	3.129,17	12.516,68	13.403,53
07/01/2013	1.493,23	-	2.262,47	2.714,96	6.470,66	6.929,13
14/01/2014	5.680,12	1.032,75	2.581,87	3.098,25	12.392,99	12.558,64
16/01/2014	1.478,55	-	2.240,23	2.688,28	6.407,06	6.492,70
07/02/2014	5.785,83	1.051,97	2.629,92	3.155,91	12.623,63	12.743,93
07/02/2014	1.506,07	-	2.281,93	2.738,31	6.526,31	6.588,51
10/03/2014	4.629,73	841,77	2.104,42	2.525,31	10.101,23	10.101,23
10/03/2014	1.205,14	-	1.825,96	2.191,16	5.222,26	5.222,26

07/04/2014	1.440,49	-	2.182,56	2.619,07	6.242,12	6.242,12
07/04/2014	5.533,89	1.006,16	2.515,40	3.018,48	12.073,93	12.073,93
07/05/2014	5.145,53	935,55	2.338,88	2.806,65	11.226,61	11.226,61
07/05/2014	1.339,40	-	2.029,39	2.435,27	5.804,06	5.804,06
19/05/2014	395,65	-	599,48	719,37	1.714,50	1.714,50
19/05/2014	1.519,98	276,36	690,90	829,08	3.316,32	3.316,32
Total					**178.450,39**	**185.372,24**

Anexo II

Demonstrativo Consolidado do Parcelamento

1. Identificação do Plano

CNPJ: 45.735.552/0001-86
Ente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA (SP)
Relativos ao recolhimento dos encargos e tributos relativos às notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados
Índice de Correção: IGPM-FGV
Data de Consolidação: 31/08/2014
Valor Total Original: R$ 178.450,39
Valor Corrigido: R$ 185.372,24
Data da Primeira Parcela: 20/01/2015
Valor da Parcela na Data de Consolidação: R$ 15.447,69

2. Resultado por Rubrica

Descrição	Comp. Inicial	Comp. Final	Quant. Parcelas	Vlr. Original (R$)	Vlr. Atualizado (R$)	Vlr. Parcela (R$)
Relativos ao recolhimento dos encargos e tributos relativos às notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados	09/2012	05/2014	12	178.450,39	185.372,24	12

Anexo II
3.Lançamentos

Coleta, Transbordo e Destinação Final (9) meses)						
Comp.	Vlr. Original (R$)	Atualização (R$)	Juros Perc. (%)	Juros (R$)	Multa (R$)	Vlr. Atualizado (R$)
09/2012	17.471,61	18.898,91	0,00	0,00	0,00	18.898,91
11/2012	15.651,99	16.932,34	0,00	0,00	0,00	16.932,34
12/2012	32.688,43	35.123,52	0,00	0,00	0,00	35.123,52
01/2013	18.987,34	20.332,66	0,00	0,00	0,00	20.332,66
01/2014	18.800,05	19.051,34	0,00	0,00	0,00	19.051,34
02/2014	19.149,94	19.332,44	0,00	0,00	0,00	19.332,44
03/2014	15.323,48	15.323,48	0,00	0,00	0,00	15.323,48
04/2014	18.316,06	18.316,06	0,00	0,00	0,00	18.316,06
05/2014	22.061,49	22.061,49	0,00	0,00	0,00	22.061,49
Total	**178.450,39**	**185.372,24**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**185.372,24**

Anexo II

4.Discriminativo de Parcelas

n° Parcela	Vencimento	Valor (R$)	Índice (%)	Variação (%)	Atualização (R$)	Juros Perc. (%)	Juros (R$)
12	20/01/2014	15.447,69	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00

As 12 (doze) parcelas serão calculadas após a publicação do índice de correção pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.